



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 671, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

PUBLICADO

22 / 06 / 2022
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 667/98.

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

"ALTERA OS ARTIGOS DA LEI
MUNICIPAL QUE ESPECIFICA
IMPLEMENTADO NO CURRÍCULO
ESCOLAR O HINO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - Estado de Minas Gerais,
SR. WALTER PEREIRA FILHO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do
Município, faz saber a todos os habitantes do município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE
VARJÃO DE MINAS - MINAS GERAIS, por seus nobres Edis, APROVOU e eu SANCIONO
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art.1º da Lei Municipal nº 12 de 21 de fevereiro de 1997, que ficará
com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no currículo escolar, o ensino e
execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino Municipal e Hino à Bandeira, de forma mesclada e
pedagógica, no mínimo uma vez por semana nas escolas públicas municipais, a execução será no
pátio das escolas em modo de fila. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando as
disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 22 de junho de 2022.

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

ÁLVARO MONTEIRO MARTINS

Procurador Geral do Município

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1